



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.474/2022, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 02/03/22

Por:

INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL “TABLET NA ESCOLA” AOS PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”, com o fornecimento de tablets educacionais e pacote de dados como um dos serviços educacionais desenvolvido e executado pela Secretaria de Educação do Município de Horizonte.

§ 1º No ano de 2022, na implantação do Programa de que trata essa lei, serão contemplados os professores em efetivo exercício de sala e os estudantes, respectivamente lotados e matriculados, em turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, em turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, da rede de ensino do Município de Horizonte;

§ 2º A partir do ano 2023, e nos anos subsequentes, serão fornecidos tablets e pacotes de dados, aos alunos do 5º ano das turmas do Ensino Fundamental I da rede de ensino do Município de Horizonte, até então não contemplados pelo Programa;

§ 3º Caberá Secretaria Municipal de Educação, o levantamento estatístico do número de professores que estejam em efetivo exercício de sala e dos estudantes que estejam regulamente matriculados nas turmas nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, a serem beneficiados nos termos desta lei.

Art. 2º Decreto do Chefe do poder Executivo estabelecerá metodologia e meios para realização da implementação do Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”.

Art. 3º O Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola” se constitui como uma das estratégias com foco na recomposição das aprendizagens sendo destinado aos professores que estejam em efetivo exercício de sala e aos estudantes que estejam regulamente matriculados nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II, com os seguintes objetivos:

I - Intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) nas escolas, por meio da distribuição de tablets e pacote de dados aos professores da rede pública municipal de ensino;

II - Promover o uso pedagógico da informática na rede pública municipal de ensino fundamental;

III - Promover a comunicação e transmissão de conteúdos entre estudantes e professores durante as atividades on-line e presenciais, favorecendo a continuidade do processo ensino e aprendizagem;

IV - Promover os professores de equipamento tecnológico que auxilie as atividades de pesquisa, plano de ensino e favorecendo o processo de ensino aprendizagem;



PREFEITURA DE HORIZONTE

DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

V - Promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem dos estudantes das escolas públicas municipais, mediante a utilização de tablets e pacote de dados;

VI - Promover a comunicação e transmissão de conteúdos entre estudantes e professores durante as atividades on-line e presenciais, favorecendo a continuidade do processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único: O equipamento mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao uso educacional pelos professores em efetivo atendimento aos estudantes nas turmas do 5º ano do Ensino Fundamental I, e, turmas do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental II das unidades educacionais públicas municipais, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

Art. 4º São ações a serem promovidas pelo Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”:

I - Campanhas informativas relativas ao Programa de Inclusão Digital “Tablet na Escola”;

II – Capacitar professores e estudantes para utilização dos recursos tecnológicos, como aliados do processo de ensino e aprendizagem; e

III – Promover a instalação da plataforma educacional a fim de promover o acesso a conteúdo complementares.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como, de recursos advindos dos respectivos Fundos das políticas públicas envolvidas no programa, e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 2 DE MARÇO DE 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Francisco Marcella Martins Desidério
Município de Horizonte
Procurador Geral
OAB/CE: 13.081